

DECRETO N.º. 9.744/2024 DE 02/12/2024

**REGULAMENTA FORMA E PRAZOS PARA
PAGAMENTO DO IPTU DO EXERCÍCIO DE
2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Gilmar Marco Pereira, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 100, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município, e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas alusivas ao IPTU – Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar n.º. 001/2002 de 27 de dezembro de 2002 – Código Tributário Municipal, em especial o art. 265;

CONSIDERANDO a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, de 4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito por cento) no período de 1º de novembro de 2023 à 31 de outubro de 2024;

D E C R E T A:

Art. 1º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2025, deverá ser pago na forma e prazos fixados neste decreto.

Art. 2º. O imposto previsto no artigo 1º poderá ser pago da seguinte forma:

I – Para o imóvel que teve o pagamento de IPTU em cota única nos últimos 5 (cinco) anos, o percentual de desconto será de 18% (dezoito por cento), até 14/03/2025;

II - Para o imóvel que teve o pagamento de IPTU em cota única nos últimos 4 (quatro) anos, o percentual de desconto será de 16% (dezesseis por cento), até 14/03/2025;

III – Para o imóvel que teve o pagamento de IPTU em cota única nos últimos 3 (três) anos, o percentual de desconto será de 14% (quatorze por cento), até 14/03/2025;

IV - Para o imóvel que teve o pagamento de IPTU em cota única nos últimos 2 (dois) anos, o percentual de desconto será de 12% (doze por cento), até 14/03/2025;

V- Para o imóvel que teve o pagamento de IPTU em cota única no último ano, o percentual de desconto será de 10% (dez por cento), até 14/03/2025;

VI – Para imóveis que foram cadastrados recentemente, ou seja, no exercício de 2024 e que não se enquadrem nos incisos supra, o percentual de desconto será de 10% (dez por cento).

Parágrafo Primeiro. O desconto previsto é aplicado ao imóvel, dessa forma, mesmo que o contribuinte possua dívidas de outros imóveis, será beneficiado com a previsão do presente ato.

Art. 3º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2025 poderá ainda ser pago em 05 (cinco) parcelas mensais com vencimento da primeira em 14/03/2025 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes (14/04/2025, 14/05/2025, 14/06/2025 e 14/07/2025).

Parágrafo único. A falta de pagamento de qualquer parcela, implicará no vencimento antecipado das demais.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Campos Novos/SC, registrado e publicado o presente Decreto em, 02 de dezembro de 2024.

Gilmar Marco Pereira

Prefeito Municipal